

*PORTARIA Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 1996

Fixa regras a serem observadas nos pedidos de adiamento de julgamento pelas partes.

A Presidenta do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, cumprindo deliberação do Conselho Pleno deste Órgão, tomada em sessão realizada no dia 08/08/96, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O pedido de adiamento do julgamento pelas partes deverá ser formulado por escrito ou oralmente, devidamente acompanhado da fundamentação e comprovação das razões do pleito, sem o que não será considerado.

Art. 2º - O processo cujo julgamento tenha sido adiado deverá, quando possível, ser incluído em extra-pauta, nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único – Na impossibilidade do cumprimento do previsto no "caput", a Secretaria Geral deverá incluí-lo prioritariamente em pauta normal.

Art. 3º - Sem que haja prejuízo ao exame dos autos, poderá a Câmara deliberar pela antecipação do julgamento, no caso de requerimento por escrito apresentado à Secretaria Geral com antecedência mínima de 8(oito) dias em relação à data constante de pauta publicada no Diário Oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

LUCIANA MUNDIM DE MATTOS PAIXÃO
Presidenta

Publicada no Diário Oficial "Minas Gerais" de quinta-feira, 22 de agosto de 1996.

*Revogada pela [Portaria 05/02](#)